



Domí-e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA

INSTITUÍDO PELA LEI 1316/20015 - ANO I - Nº 45 30/06/2015 Pág: 1

Compras e Licitação

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, torna público o extrato do contrato N°97/15, contratado: Visual Construções e Serviços Ltda. objeto: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP OU EQUIPARADA PARA PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG. Dotação Orçamentária: ficha- 167 e 185 - Valor total R\$55.669,05. Igaratinga 29/06/2015. Fábio Alves Costa Fonseca, Prefeito Municipal.

Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2015

Em atendendo aos dispositivos do Edital nº 01/2014 do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Igaratinga, homologado pelo Decreto nº 930/2015 de 26/02/2015, ficam convocados pelo presente Edital, os candidatos aprovados, conforme relação abaixo, para comparecimento ao local infra-indicado, sob pena de desclassificação em caso de não atendimento, visando a iniciação do processo de nomeação e posse. V.Sa. deverá atender às exigências comprobatórias, portando originais e fotocópias para serem autenticadas dos documentos exigidos no Edital:

CARGO – Agente de Serviços Gerais

20º - Bernadete Batista de Almeida

21º - Luana Menezes Queiroz

22º - Gelcimaria Caetana Alves Machado

23º - Geralda Marília Rosa

24º - Marco Antonio Duarte

CARGO – Agente de Serviços Educacionais

8º - Daniella Antunes Teixeira

LOCAL E HORÁRIO PARA COMPARECIMENTO DO CANDIDATO:

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Praça Manuel de Assis, 272 – centro

Igaratinga – MG

Obs: Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone 37-3246-1134 Ramal 27.

Os demais candidatos serão convocados de acordo com a capacidade e necessidade da Administração.

Igaratinga (MG), 30 de junho de 2015.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº49 DE 29 DE JUNHO DE 2015

“Altera Lei Complementar nº 22/2011 e Lei 1.224/2013 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Igaratinga, por intermédio dos legítimos representantes do povo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Inciso VII, do Art. 2º da Lei Complementar nº 22/2011 passa avigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

VII- Secretaria Municipal de Saúde;

a) Departamento de Vigilância em Saúde;

b) Departamento **de Urgência e Emergência**;

c) Departamento de Saúde Pública;

1- Secção de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria de Saúde.

2 - Secção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

2.1- Coordenadorias de Equipes de Combate a Epidemias e Endemias.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Complementar nº 22/2011 passa a vigorar acrescido dos incisos XXI-A e XXI-B, com as seguinte redação:

Art. 3º

XXI-A Chefe de Departamento de Vigilância em Saúde: Ao chefe de departamento de Vigilância em Saúde, compete: ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde de âmbito nacional e que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de vigilância da saúde do trabalhador e ações de promoção em saúde; coordenação das ações de Vigilância em Saúde, com ênfase naquelas que exigem simultaneidade; execução das ações de Vigilância em Saúde de forma complementar à atuação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos previstos em lei; normalização técnica; coordenação da preparação e resposta das ações de vigilância em saúde, nas emergências de saúde pública; monitoramento e avaliação das ações

de Vigilância em Saúde; desenvolvimento de estratégias e implementação de ações de educação, comunicação e mobilização social referentes à Vigilância em Saúde; realização de campanhas publicitárias em âmbito da Vigilância em Saúde.

XXI-B - Chefe de Departamento de Urgência e Emergência: Ao Chefe de Departamento de Urgência e Emergência, compete: promover a interlocução municipal das instituições que estão diretamente vinculadas ao circuito de atenção às urgências, possibilitando a integração sistêmica necessária à formação da cadeia de manutenção da vida; assistir ao superior imediato em assuntos pertinentes à sua unidade; fazer cumprir as normas e determinações referentes a sua área de atuação; sugerir, no âmbito de sua competência, a elaboração de normas e a adoção de medidas necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos; avaliar os dados estatísticos, a eficiência e a eficácia do Sistema de Urgência e Emergência, promovendo a alocação de recursos materiais e humanos necessários para o bom desempenho das atividades.

Art. 3º. O artigo 6º da Lei Complementar 22/2011 passa a vigorar acrescido das alíneas n e o, com a seguinte redação:

Art. 6º

- n) Chefe de Departamento de Vigilância em Saúde;
- o) Chefe de Departamento de Urgência e Emergência.

Art.4º. O número de cargos constante do inciso V do artigo 12 da Lei Complementar 22/2011 passa a vigorar com 14 (quatorze)cargos.

Art. 5º. O anexo I da Lei 1.224/2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Função Denominação	Nº de Cargos	Jornada Semanal	Vencimentos Mensais R\$	Atribuições
Coordenador PSF	01	40	2.000,00	Lei Federal PSF

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Igaratinga, 29 de junho de 2015.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal